

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar cedência de imóvel do Município à Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar cedência autorizada pela lei 483/06 de um prédio de alvenaria, com área de 488,26 m², localizado na Rua 11, Bairro Centro, localidade de Morro do Pedro Rosa, neste Município, de propriedade do Município de Tabai, livre de quaisquer ônus nos próximos 02 (dois) anos, à Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.700/0001-00, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 08 (oito) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por mais 02 (dois) anos, após esse período, a empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 70 (setenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 08 de maio de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de O. Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para prorrogar a cedência de imóvel do Município à Empresa EDER JOSUÉ KUSSLER, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabai.

É de se mencionar, que a Lei Municipal nº 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Diante de tais considerações, nos pertine mencionar que esta é uma reivindicação antiga do proprietário, funcionários e moradores do município de que fosse disponibilizado local para que a empresa Eder Josué Kussler pudesse estabelecer suas atividades, uma vez que o antigo prédio utilizado era de propriedade da comunidade e não comportava o número de empregados existentes, por tanto, insuficiente para o aumento de pessoal pretendido pela contratante, eis que possuía espaço limitado.

Tendo – se em vista que nos primeiros dois anos a empresa teve um aumento significativo no quadro de funcionários gerando vários empregos aos munícipes, zelou pelo prédio, manteve – se em dia com seus impostos e que a lei nº. 483/06 já autorizou a cedência por dez anos, pretende – se prorrogar por mais dois anos.

Demais descrições a respeito da concessão de uso pode ser verificada no bojo do projeto.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal